PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pregão Eletrônico n.º 48/2019
Processo TRE/CE n.º 3.137/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2019-04

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ - ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em Fortaleza - Ceará, CNPJ n.º 06.026.531/0001-30, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 169/2019, com fundamento no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 48/2019, publicado no DOU do dia 03/10/2019, bem como a homologação da licitação publicada no DOU de 06/11/2019, e a respectiva classificação das propostas, conforme Documento nº 166.895/2019 do Processo n.º 3.137/2019, RESOLVE, nos termos do art. 15 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, bem como no Decreto Federal n.º 7.892/13, REGISTRAR OS PREÇOS DE EQUIPAMENTOS BÁSICOS DE SEGURANÇA, conforme especificações do ANEXO I, nos termos e condições das cláusulas que compõem esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS EMPRESAS REGISTRADAS - Conforme resultado da licitação, a presente Ata tem, por fim, registrar os preços e produtos da empresa:

04 – BELTGROUP DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.037.893/0001-99, com sede na Rua Ceará, n.º 244, Portaria I, Centro Empresarial Alphaville, CEP: 06.465-120, no município de Barueri/SP, Telefone: (11) 3336-4000, E-mail: comercial@beltgroup.com, neste ato representada por Ricardo Augusto de Lorenzo, Sócio Administrativo, portador do RG nº 186324583 SSP/SP e CPF n.º 113.042.988-17.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES - Compõem a Ata de Registro de Preços, na qualidade de órgãos participantes, as seguintes entidades, cujos quantitativos estão estimados no Anexo I desta Ata:

ITEM	EQUIPAMENTO	ÓRGÃO	QTDE.	UN.
1	Pórtico Detector de Metais	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ	**3**	UN
		COLÉGIO MILITAR DE FORTALEZA	**3**	
2	Cofre para cautelar/guardar armas	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ	**3**	UN.
		BASE ADM GUARNIÇÃO DE FORTALEZA	**3**	
3	Cone de Sinalização	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ	**200**	UN.
		BASE ADM GUARNIÇÃO DE FORTALEZA	**150**	
4	Pedestal Divisor de Fluxo	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ	**60**	UN.
		BASE ADM GUARNIÇÃO DE FORTALEZA	**40**	
		COLÉGIO MILITAR DE FORTALEZA	**60**	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos básicos de segurança, de acordo com as especificações que constam no Anexo I deste Instrumento, pelo preço registrado, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, em obediência à ordem de classificação das propostas, juntamente à documentação e as propostas de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste Instrumento, naquilo que não o contrariem.

Parágrafo primeiro - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - Não serão admitidas adesões a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666/93.

Parágrafo único. As aquisições serão realizadas na medida das necessidades do órgão gerenciador e órgãos participantes, mediante formalização do Instrumento previsto no art. 62 da Lei 8.666/93, não importando este registro obrigatoriedade de aquisição do total estimado, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-CE – O TRE/CE obriga-se a:

a) notificar o Fornecedor registrado, através da transmissão, por Fax ou E-mail da Nota de Empenho;

b) acompanhar a entrega e verificar as condições do material recebido e certificar a nota fiscal;

c) permitir ao pessoal do Fornecedor o acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

d) notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;

e) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas na ARP;

f) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

g) solicitar as aquisições necessárias mediante a comunicação da emissão da Nota de Empenho;

h) negociar junto aos Fornecedores registrados a alteração dos preços, em virtude de modificações mercadológicas, nos termos dos arts. 17 a 19 do Decreto n.º 7.892/13;

i) promover, através de seu representante (Gestor da ARP), o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando ao Fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou aplicação de penalidades;

j) indicar aos órgãos participantes o fornecedor registrado e os respectivos quantitativos, após a manifestação de interesse na aquisição pelos órgãos participantes;

k) fornecer as informações necessárias e dirimir quaisquer dúvidas sobre a entrega do material, proporcionando ao Fornecedor facilidades para que possa realizar normalmente o fornecimento dos materiais;

l) rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações fornecidas e aceitas;

m) aplicar, garantida a prévia defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata ou da inexecução contratual, em relação às suas próprias contratações;

n) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o TRE/CE a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, no caso de haver igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES - Nos termos do art. 6º do Decreto 7.892/13 O órgão participante deverá manifestar para o órgão gerenciador a necessidade de aquisição dos materiais registrados em Ata, respeitando-se os quantitativos definidos.

Parágrafo primeiro - Os órgãos participantes deverão, ainda, tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Parágrafo segundo - Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às duas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR - São responsabilidades do Fornecedor:

a) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação;

b) cobrir todos os custos envolvidos na execução do serviço, tais como transportes, mão-de-obra, seguro, frete, etc, que ficarão a cargo da Contratada;

c) Informar, após a assinatura da ARP, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE;

d) Responsabilizar-se integralmente por qualquer dano causado por seus empregados, quer seja a terceiros ou ao patrimônio deste TRE-CE;

e) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados ao TRE/CE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

g) apresentar, para fins de pagamento, as certidões de regularidade fiscal que foram exigidas na licitação;

h) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo primeiro – O Instrumento que formaliza as contratações deverá ser assinado enquanto vigente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
Vide item VIII do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO - Após verificado que o material se encontra de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, o TRE efetuará o pagamento ao Fornecedor mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Fornecedor, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura**.

Parágrafo primeiro – As empresas deverão apresentar juntamente à nota fiscal/fatura prova de regularidade com: Fazenda Federal, Estadual, Seguridade Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Justiça do Trabalho.

Parágrafo segundo – As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, além da documentação acima, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

Parágrafo terceiro - Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo quarto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/CE, entre a data prevista e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor a ser pago
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES - Caso o Fornecedor apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução da ARP, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas, além das penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, já tipificada no caput desta Cláusula, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa moratória de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contidas no termo de referência, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento);

c) Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações contidas no contrato;
d) Multa de **10% (dez por cento**) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total das obrigações contidas no contrato;
e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
f) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;
g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo - Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, o Fornecedor ficará isento das penalidades mencionadas.

Parágrafo terceiro - As sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas ao Fornecedor juntamente às de multa, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo quarto - As situações ensejadoras de penalidade serão previamente analisadas pelo Gestor da ARP, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e os eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o devido contraditório.

Parágrafo quinto - A aplicação de penalidade deverá ser precedida de notificação, abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso administrativo.

Parágrafo sexto - As penalidades aplicadas deverão ser publicadas no Diário Oficial da União e registradas no SICAF.

Parágrafo sétimo - Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

Parágrafo oitavo - As penalidades em virtude do descumprimento dos contratos formalizados com os órgãos participantes serão, por estes, aplicadas, impondo-se a comunicação ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao servidor **Leonardo de Oliveira Siqueira Telles**, sendo o servidor **Luís Eduardo Lício** seu suplente, competindo-lhes:

a) encaminhar a solicitação dos materiais que vierem a ser adquiridos através da comunicação da Nota de Empenho via Fax ou E-mail, seguindo a classificação e as condições estabelecidas nesta Ata;
b) efetuar controle dos Fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação desta Ata;
c) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
f) informar aos órgãos participantes eventuais alterações na Ata de Registro de Preços, bem como indicar os fornecedores quando da manifestação de interesse na aquisição;
g) consultar o Fornecedor, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse em fornecer o material a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP, respeitando-se os quantitativos previstos para as adesões, nos termos do art. 22, §§ 3º e 4º.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como poderão ser utilizadas pesquisas efetuadas por outros órgãos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **DOS PREÇOS REGISTRADOS -** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea *d* do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo segundo – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo terceiro – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo quarto – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o TRE/CE poderá:

a) liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais Fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo sexto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo sétimo - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo TRE para determinado item.

Parágrafo oitavo - As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO - Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito quando:

a) o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;

b) o Fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) o Fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo TRE;

e) a pedido do fornecedor.

Parágrafo primeiro - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo TRE/CE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo segundo – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de cancelamento do registro do primeiro colocado, as aquisições poderão ser feitas com os fornecedores remanescentes registrados, respeitando-se a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO - Para dirimir as questões oriundas do presente Ajuste, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal nesta Capital.

Fortaleza/CE, de de 2019.

Hugo Pereira Filho **Ditretor-Geral do TRE-CE** CONTRATANTE	**Ricardo Augusto de Lorenzo** **BELTGROUP DO BRASIL LTDA** CONTRATADA

ANEXO I DA ARP Nº 010/2019-04 - TRE-CE

TERMO DE REFERÊNCIA
(Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico n.º 48/2019 - TRE/CE)

I	**OBJETO DA CONTRATAÇÃO**
	Aquisição, através do Sistema de Registro de Preços, de Pórticos Detectores de Metais, Cofres para cautelar/guardar armas, Cones e Divisores de Fluxo, no intuito de guarnecer a Sistemática de Segurança do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

II	**MOTIVAÇÃO E FINALIDADE**
	A contratação em tela visa fornecer elementos básicos de segurança utilizados em espaços utilizados pelo TRE/CE. Tal aquisição faz-se necessária devido ao elevado estágio de deterioração de 03 (três) pórticos detectores de metal e de 05 (cinco) cofres para armazenamento individual de armas utilizados no Edifício-Sede e no Fórum Eleitoral de Fortaleza. Destacamos também uma quantidade insuficiente de cones e Pedestais divisores de fluxo disponíveis, os quais serão utilizados com maior intensidade após migração para a Nova Sede do Tribunal, a qual deve ser entregue para ocupação em meados de 2020. Destaca-se, neste cenário, a busca no atendimento as regras institucionais de controle de acesso de pessoas, avaliando-se e aprimorando-se a qualidade do acervo de itens de segurança da Justiça Eleitoral. Com a aquisição em questão, almeja-se diminuir custos de vigilância presencial no controle de fluxo de pessoas e para realizar revista de armas, bem como manter a logística de funcionamento predial, atendendo aos requisitos mínimos de segurança adotados pelo TRE/CE.

III	**ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS DE SEGURANÇA**				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CATMAT**	**QUANT. TRE/CE**	**QUANT. BASE ADM GUARNIÇÃO DE FORTALEZA**	**QUANT. COLÉGIO MILITAR DE FORTALEZA**
01	**Pórtico Detector de Metais** *Características* • Estrutura robusta e resistente a impactos mecânicos como colisão, choque e pressões provocadas pelo tráfego de pessoas, com dispositivo para fixação ao piso imune a penetração de água. • Revestimento com materiais sintéticos, de forma que, sujeitos a condições ambientais normais, não requeiram qualquer tipo de manutenção para eliminar corrosões ou repinturas, evitando a deterioração da superfície ao longo da vida útil. • Painéis laváveis e indeformáveis dotados de bordas a prova de impactos. • Dimensões: Possuir no mínimo **1,95m x 70cm** (um metro e noventa e cinco centímetros de altura por setenta centímetros de largura) no vão interno de passagem de pessoas pelo portal e se limitar a **2,15m** (dois metros e quinze centímetros) de altura total do equipamento. • Tecnologia digital com eletrônica	224384	03	-	03

	microprocessada e memória não volátil. • Não deve interferir no funcionamento de aparelhos marca-passo e nem oferecer risco aos usuários. • Alta imunidade a interferências eletromagnéticas. • No mínimo 10 Canais de Operação, propiciando a instalação de vários equipamentos no mesmo ambiente sem interferências entre si. • Display em cristal líquido com backlight. • No mínimo 08 (oito) Posições/Zonas com Sensores de detecção de metal, de forma a cobrir toda a área interna do portal. • Detectar metais magnéticos e não-magnéticos com discriminador ajustável. • Excelente distinção entre objetos de uso pessoal e armas, possibilitando a não detecção de objetos como: óculos, chaveiros, moedas, alguns tipos de aparelhos celulares e relógios de pulso. • Comando de programação protegido por senha. • Idioma de programação em português ou inglês. • Ajuste de Sensibilidade com no mínimo 10 níveis. • Aviso de detecção luminoso indicando a altura no corpo humano em que o objeto metálico foi detectado, proferindo também um aviso sonoro com ajustes de volume, tom e duração. • Alimentação elétrica de 90 a 240Vca, com No-break incluso. • A Alimentação elétrica e a Conexão de Rede do Pórtico deverão utilizar pontos elétricos e de Rede situados no piso das instalações físicas, não sendo possível a utilização de tubos/ canaletas externas por parte do instalador, e sendo terminantemente proibido deixar expostos fios ou cabos nas faces externas do gabinete e colunas do equipamento. • A contratada deverá se comprometer a fornecer assistência técnica de forma permanente. • A contratada deverá disponibilizar número telefônico para abertura de chamados, de segunda a sexta-feira, em horário comercial (08 às 18hs). • Garantia mínima: 12 (doze) meses.				
02	**Cofre para cautelar/guardar Armas** *Características* • Cofre constituído em chapa de aço. • Com caixão interno e externo.	20532	03	03	-

	• Preenchido com concreto de dura resistência. • Possuir no mínimo 04 (quatro) gavetas ou compartimentos com chave para armazenar armas. • Botão-Segredo do tipo mecânico com no mínimo 03 combinações. • Altura mínima: 100 cm. • Largura mínima: 40 cm. • Profundidade mínima: 35 cm. • Peso: Acima de 80Kg. • Garantia mínima: 12 (doze) meses.				
03	**Cone de Sinalização** *Características* • Cone para sinalização e segurança viária. • Material: Borracha. • Cor Laranja. • Possuir no mínimo duas faixas refletivas na cor branca. • Anéis retro-refletivos, com refletividade mínima de 300 candelas/lux/m². • Dimensões mínimas: 75 cm de altura e 36 cm de largura. • Peso 3Kg (Mínimo). • Cada anel deve ter no mínimo 10cm de altura, e possuir a inscrição com a sigla da instituição em um dos anéis laranjas, gravado de forma permanente, na cor preta. • Garantia mínima: 12 (doze) meses.	252198	200	150	-
04	**Pedestal Divisor de Fluxo com Fita Retrátil** *Características* • Pedestal de metal no formato de tubo cilíndrico. Acabamento do tipo liso, metálico, com cor idêntica entre pedestal e base, na cor prata ou preto. • Dimensões mínimas: 90cm de altura e 7cm de diâmetro da coluna cilíndrica. • Base metálica em formato de círculo com diâmetro mínimo de 34 (trinta e quatro) centímetros. • Peso total: no mínimo 10 (dez) quilos. • Mecanismo de liberação e travamento de fita retrátil no topo, com Fita de Poliéster inclusa, a qual deve possuir largura mínima de 05 (cinco) centímetros e no mínimo 2 (dois) metros de comprimento. • Gravação de forma permanente na Fita Retrátil com a inscrição identificando a sigla da instituição em caixa alta, com letra ocupando 90% de altura em relação a largura da fita, e repetido de forma intercalada em toda a extensão da fita, com espaçamento de 20 (vinte) centímetros entre cada inscrição. • Garantia mínima: 12 (doze) meses.	304591	60	40	60

IV	OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
	1. Fornecer todas as informações e/ou esclarecimentos necessários à plena execução contratual. 2. Fornecer a infraestrutura de rede e elétrica para a instalação dos pórticos detectores de metais. 3. Permitir o acesso da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário para efetivar a entrega, sanar problemas ou assistência técnica na operação dos equipamentos e bens, desde que seus representantes estejam devidamente munidos de credenciais para tal fim.

V	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
	1. Dispor e assumir, às suas custas, o fornecimento de todos os meios e recursos necessários para a entrega, instalação e realização de testes do objeto fornecido, para só então ser lavrado o respectivo termo de recebimento do item pela CONTRATANTE. **2.** Responsabilizar-se por todas as despesas de qualquer natureza, decorrentes desta contratação. **3.** Garantir o sigilo de todas as informações a que tiver acesso, sendo vedada a sua divulgação no todo ou em parte, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a autorização expressa da CONTRATANTE. **4.** Em caso da verificação de problema(s) no(s) item(ns) fornecido(s), durante o prazo de garantia, a empresa CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para prestar o conserto do item/equipamento ou realizar o recolhimento deste para a oficina/assistência técnica, sem que estas ações importem em custas ou despesas adicionais em desfavor da CONTRATANTE. Em caso de recolhimento do item/equipamento, o prazo para devolução deste à CONTRATANTE será de 72 (setenta e duas) horas. **5.** A CONTRATADA estará obrigada a fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança do trabalho que se fizerem necessários, seja no ato de entrega e instalação dos itens ao CONTRATANTE, seja para realizar a prestação dos serviços de assistência técnica. **6.** A CONTRATADA deverá realizar a separação, descarte e limpeza de todos os resíduos descartados ou não aproveitados, utilizados dentro das dependências do TRE/CE, sem que tais atos gerem custas ou despesas adicionais à CONTRATANTE. **7. Os materiais e bens empregados nesta contratação deverão ser novos, de qualidade referenciada pelo mercado, e que obedeçam às prescrições da ABNT. <u>Não serão admitidas placas eletrônicas genéricas montadas/soldadas manualmente ou instalação de componentes caseiros/sem marca de fabricação.</u>** **8.** É expressamente vedado o uso de material improvisado, adaptado, ou de aparência estética destoante ao padrão visual adotado pela CONTRATANTE, restando a CONTRATADA obrigada a suportar despesas adicionais às próprias custas, para cumprir e se adequar a originalidade das instalações. **9.** A CONTRATADA deverá apresentar, em um prazo de 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, manual e informações relevantes sobre a programação eletrônica e procedimentos necessários para manutenções preventivas e corretivas, de forma a garantir que a CONTRATANTE possa manter o funcionamento adequado dos itens adquiridos.

VI	CRITÉRIO DE ESCOLHA DA PROPOSTA VENCEDORA
	1. A Empresa interessada deverá apresentar proposta de preços, em papel timbrado no qual conste seu endereço, Razão Social e CNPJ, devendo estar assinada pelo seu representante legal e ainda, deverá constar a descrição do objeto de forma detalhada. 2. Será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) proposta(s) que apresentar(em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**. 3. A licitante poderá agendar junto à Seção de Portaria e Segurança, através do telefone (85) 3453-3755, visita ao local de instalação do pórtico detector de metais ou do cofre, antes da abertura da fase de lances, com o propósito de verificar as regras de acesso e infraestrutura das instalações do TRE/CE.

VII	DA PROPOSTA
	1. A presente contratação será prestada, em sua totalidade, pelo valor constante na proposta comercial de preços, a qual incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão. 2. O valor apresentado na proposta comercial incluirá todos os custos necessários para a entrega, instalação e realização de testes de funcionamento do objeto ora licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou

	venham a incidir sobre esta contratação. 3. A proposta de preços deverá conter a razão social da empresa, bem como o CNPJ, endereço completo, telefone de contato, endereço eletrônico e nome do representante legal. 4. A proposta comercial deverá conter declaração formal, assinada por responsável da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que possui pleno conhecimento das condições e especificações inerentes a contratação em tela, não podendo apresentar questionamentos futuros acerca da inviabilidade de prestação das obrigações ora avençadas.

VIII	**DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**
	1. O local para entrega dos bens objeto desta contratação deverá ser endereçado a Seção de Portaria e Segurança, situada na Rua Jaime Benévolo, 21, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60050-080. 2. O prazo para entrega de cada item será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva Nota de Empenho. Caso o fornecedor não envie a confirmação do recebimento da Nota de Empenho através do correio eletrônico, a Gestão Contratual realizará contato telefônico com o representante da empresa, emitindo certidão no expediente relatando o ocorrido, iniciando-se, desta forma, a contagem do prazo para entrega do(s) produto(s). 3. Caso seja constatado o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das condições contratuais, a Fiscalização do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à alta Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, que adotará as medidas cabíveis.

IX	**SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo: 1.1. Advertência, por escrito; 1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contidas neste termo de referência, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento); 1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações contidas no contrato; 1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total das obrigações contidas no contrato; 1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 02 (dois) anos; 1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º desta Lei; 1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93. 2. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificativo e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas. 3. As sanções estabelecidas nos itens 1.1, 1.5, 1.6 e 1.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 1.3 e 1.4, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados. 4. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União. 5. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação. 6. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

X	**DO PAGAMENTO**
	1. Após a verificação que o objeto licitado foi entregue em sua totalidade, e de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE procederá ao pagamento, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da

	CONTRATADA, em um prazo estimado de 15 (quinze) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura. 2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu representante legal, em duas vias. 3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.
XI	**DA GARANTIA E VIGÊNCIA**
	1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início em dia de expediente. 2. A empresa CONTRATADA deverá prestar garantia integral aos bens ora fornecidos durante toda a vigência contratual, devendo atender a todos os chamados apresentados pelos gestores em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e com prazo para substituição de componentes e estruturas de até 72 (setenta e duas) horas.

XII	**FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
	1 A gestão contratual estará a cargo da Seção de Portaria e Segurança (SEPOS), através dos servidores Leonardo de Oliveira Siqueira Telles (Gestor) e Luís Eduardo Lício (Suplente). **2** O gestor deverá notificar a empresa sobre eventuais problemas e dificuldades para o efetivo recebimento do serviço e prestar o devido suporte, antes de certificar a nota fiscal. **3** O gestor deverá informar à Administração quando houver qualquer descumprimento das regras elencadas neste termo de referência.

Fortaleza, 26 de Setembro de 2019.

Márcio Jucá Jereissati
Coordenador de Serviços Gerais

De acordo:
Benedito Sérgio Monte Silva Coelho
Secretário de Administração

ANEXO II DA ARP Nº 010/2019-04

RELAÇÃO DE FORNECEDORES

BETGROUP DO BRASIL LTDA – CNPJ: 07.037.893/0001-99

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R$)
4	**Pedestal Divisor de Fluxo com Fita Retrátil** *Características* • Pedestal de metal no formato de tubo cilíndrico. Acabamento do tipo liso, metálico, com cor idêntica entre pedestal e base, na cor prata ou preto. • Dimensões mínimas: 90cm de altura e 7cm de diâmetro da coluna cilíndrica. • Base metálica em formato de círculo com diâmetro mínimo de 34 (trinta e quatro) centímetros. • Peso total: no mínimo 10 (dez) quilos. • Mecanismo de liberação e travamento de fita retrátil no topo, com Fita de Poliéster inclusa, a qual deve possuir largura mínima de 05 (cinco) centímetros e no mínimo 2 (dois) metros de comprimento. • Gravação de forma permanente na Fita Retrátil com a inscrição identificando a sigla da instituição em caixa alta, com letra ocupando 90% de altura em relação a largura da fita, e repetido de forma intercalada em toda a extensão da fita, com espaçamento de 20 (vinte) centímetros entre cada inscrição. • Garantia mínima: 12 (doze) meses. **Marca:** EASYLINE **Modelo/Versão:** NEON **Fabricante:** BELTGROUP	**160**	**R$ 189,65** **(cento e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**